



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 174 / 2025

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

## Defensor Público Geral - DPGE

### Resolução

| De 23.09.2025

**Referência:** Processo n.º E-20/001.009276/2025

### RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1372 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA  
DEFENSORIA PÚBLICA, O TRABALHO  
REMOTO NOS ÓRGÃOS VINCULADOS À  
ATIVIDADE-FIM.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII da Lei Complementar Estadual nº 06/1977,

#### CONSIDERANDO:

- que os sistemas informatizados existentes na Defensoria Pública permitem o bom desenvolvimento de algumas funções da atividade fim de forma remota;
- que a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo possibilita a realização do trabalho remoto com o uso de tecnologias de informação e comunicação;
- as vantagens e benefícios advindos do trabalho parcialmente remoto para a administração, para a servidora ou servidor e para a sociedade;
- que a Lei nº 12.551/2011 reconhece a equiparação dos efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância com os decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta;
- que a redução do estresse e do tempo despendido com o deslocamento importa na valorização do bem-estar e da qualidade de vida dos servidores ao mesmo tempo que propicia maior grau de eficiência e incremento da produtividade;
- que a supremacia do interesse público impõe o engajamento e o comprometimento de todos para adoção de políticas de trabalho que estimulem a eficiência organizacional e a criatividade na solução e atuação estratégica em prol da atividade fim,

#### RESOLVE:

Regulamentar a forma de trabalho híbrido no âmbito da atividade-fim da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Para fins desta resolução, considera-se:

I – gestor do órgão a Defensora ou Defensor Público em exercício, responsável por garantir o pleno atendimento e a eficiência na prestação do serviço público;

II – servidora e servidor tanto os ocupantes do quadro efetivo, quanto os cedidos e os ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 2º.** A realização do trabalho remoto é excepcional, síncrona e de adesão facultativa, a critério do gestor do órgão, e restrita às atribuições que permitam mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito da servidora ou do servidor.

§1º. Para adesão à escala de trabalho híbrido, a servidora ou o servidor deverá, além da capacidade de utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Defensoria Pública, demonstrar comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e organização.



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 174 / 2025

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

§2º. A inclusão da servidora ou do servidor na escala de trabalho híbrido não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe ao gestor do órgão o acompanhamento contínuo das atividades realizadas e avaliação da qualidade do trabalho apresentado.

§3º. A servidora ou o servidor pode, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão do trabalho remoto.

**Art. 3º.** O trabalho remoto importará no cumprimento das atividades acordadas com o gestor do órgão, durante o horário do expediente, 1 (um) dia por semana, bastando o registro no sistema de frequência.

§1º. Exclusivamente para os órgãos que funcionem na mesma sede operacional, de forma excepcional e a critério dos gestores dos órgãos, é permitido que um servidor ou servidora fique responsável por mais de um órgão de atuação, sendo que em nenhuma hipótese a atividade será considerada como acúmulo de função;

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser observado não apenas a jornada de trabalho e o horário de funcionamento dos órgãos, mas também ser garantido o atendimento eficaz e sem restrições às partes que compareçam pessoalmente a um dos órgãos de atuação.

**Art. 4º.** O gestor do órgão que desejar estabelecer condições de trabalho remoto mais ampliadas que a estabelecida no artigo 3º deverá requerer o deferimento à Secretaria de Gestão de Pessoas, que informará à Corregedoria sempre que deferido.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser realizado através de processo administrativo aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tipo de processo: “Pessoal – Trabalho Remoto Ampliado de Servidor”, conforme descrito na base de conhecimento.

**Art. 5º.** O gestor do órgão pode, a qualquer tempo, rever ou revogar o trabalho remoto anteriormente deferido para garantia da eficiência na prestação do serviço.

**Art. 6º.** A realização do trabalho remoto é vedada à servidora ou o ao servidor que:

I - tenha menos de 6 (seis) meses de vínculo jurídico com a instituição;

II - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de adesão à escala;

III - não tenha cumprido as atividades e metas estabelecidas pela chefia imediata para o trabalho remoto;

IV - tenha perdido a autorização para permanência no regime híbrido de trabalho nos últimos 6 (seis) meses por descumprimento das obrigações elencadas nesta resolução.

Parágrafo único. A imposição de sanção disciplinar posterior acarreta a suspensão imediata da participação da servidora ou do servidor na escala de trabalho híbrido.

**Art. 7º.** O gestor do órgão deverá estabelecer um plano de trabalho ou solicitar um relatório de atividades realizadas de forma remota pela servidora ou pelo servidor nos casos de trabalho remoto ampliado.

**Art. 8º.** Constituem deveres das servidoras e dos servidores em atividade remota:

I – cumprir as atividades estabelecidas pelo gestor do órgão;

II – atender às convocações para se apresentar nas dependências da Instituição sempre que houver necessidade;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos para contato nos horários de expediente;

IV – consultar diariamente o chat do Google, sua caixa de correio eletrônico funcional ou outro canal de comunicação previamente definido;

V – manter o gestor do órgão informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – preservar o sigilo das informações acessadas remotamente, respeitando as normas internas de segurança da informação e da comunicação;





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 174 / 2025

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

VII – desempenhar as atividades de forma remota, sendo vedada a contratação ou obtenção de auxílio de terceiros, servidoras(es) ou não, para o cumprimento das metas individuais estabelecidas.

**Art. 9º.** Constituem deveres do gestor do órgão:

I – garantir o funcionamento adequado e eficiente do órgão de atuação, na forma da Resolução DPGE nº 896 de 03 de outubro de 2017;

II – fiscalizar e atestar o cumprimento da Resolução DPGE nº 897 de 03 de outubro de 2017;

III – monitorar o cumprimento do plano de trabalho ou a entrega do relatório de atividades, quando estabelecido.

**Art. 10.** O trabalho realizado por meio remoto não se aplica aos órgãos em atuação junto ao plantão judiciário e não admite banco de horas.

**Art. 11.** Para garantir o funcionamento adequado e eficiente do órgão de atuação, a Administração Superior poderá, a qualquer tempo, em razão da conveniência e oportunidade, rever, suspender ou revogar o trabalho remoto deferido, especialmente quando verificada a inadequação, inaptidão e o desempenho inferior ao esperado.

**Art. 12.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta resolução deverão ser suscitados por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para análise e deliberação.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2025, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Resolução DPGERJ nº 987, 04 de junho de 2019 e a Resolução DPGERJ nº 1307, de 11 de dezembro de 2024.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

**PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202501481 - Protocolo: 1904377

## Ato de Deferimento

| De 23.09.2025

**Referência:** Processo nº E-20/001.008825/2025 - Interessado(a): MONICA ALMEIDA MOTA, matrícula: 8363517

Considerando o Despacho Decisório 1901478 e o Despacho NUDIR 1903459, FICA CONCEDIDO o **ABONO PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária do(a) Defensor(a) Público(a) a que se refere o presente ato, com validade a contar de **08.09.2025**, até completar os requisitos para aposentadoria compulsória, de acordo com o art. 89º, § 21, da Emenda Constitucional nº 90/2021-RJ.

Id: 202501474 - Protocolo: 1903605

**Referência:** Processo nº E-20/001.007798/2023 - Interessado(a): DANIELLE ALMEIDA CABRAL TADEU DE SOARES BRIGGS PEÇANHA, matrícula: 8179145

Considerando o Despacho Decisório 1901486 e o Despacho NUDIR 1903457, FICA CONCEDIDO o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a **10%** do total de seus vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validade a contar de **03.09.2025**, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202501474 - Protocolo: 1903606

## Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO